



Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293 - 23º andar - Edifício Conde Prates - cep 01009-907

NOTA DE MONITORAMENTO - OS Nº 041/2021/CGM-AUDI

Unidade Auditada:	Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia - SUB-FB
Período de realização:	01/08/2021 a 29/03/2022

Assunto: Ordem de Serviço nº 041/2021/CGM-AUDI - Monitoramento das recomendações e providências decorrentes de auditorias realizadas na Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia - SUB-FB (6067.2020/0012282-4).

Palavras-chave: monitoramento, recomendação, SUB-FB, OS 041/2021, OS 104/2019.

SUMÁRIO

Esta Nota de Monitoramento apresenta o resultado da análise sobre a manifestação da SUB-FB acerca de 8 recomendações pendentes de monitoramento quanto ao atendimento, emitidas pela Coordenadoria de Auditoria Geral – AUDI quando da realização de trabalhos anteriores.

INFORMAÇÃO

A presente ordem de serviço trata do monitoramento das ações realizadas pela Unidade Auditada visando ao atendimento das recomendações constantes no produto de auditoria da OS 104/2019 e previstas para serem acompanhadas após a data de 01/08/2021.

A partir da análise das recomendações e produtos de auditoria da qual se originaram, assim como das manifestações apresentadas pela SUB-FB em atendimento às solicitações de informação decorrentes da execução da OS 041/2021, a equipe de monitoramento apreciou as ações efetivadas em resposta às recomendações emitidas.

Por regra, informa-se que as recomendações avaliadas como *não atendida – reiteração por atendimento parcial* e *não atendida - reiteração por não atendimento* poderão ser objeto de nova análise por esta equipe, quando avaliadas em um novo ciclo de monitoramento, respeitado o prazo adicional para providências indicado na análise da recomendação.

Já as recomendações avaliadas como *não atendida – assunção de risco pelo gestor* e *cancelada/prejudicada* não terão mais o acompanhamento das ações da Unidade tendentes a cumprir o recomendado, deixando assim de serem monitoradas.

Observa-se que a ausência de manifestação ou inação da Unidade acerca do atendimento de recomendações que puder ser considerado irregularidade funcional e resultar em prejuízo ao erário municipal implica no encaminhamento desta ocorrência à Corregedoria Geral para providências cabíveis.

Todas as recomendações nos trabalhos de monitoramento que não tiverem sido canceladas/prejudicadas serão consideradas na contabilização do Índice de Atendimento de Recomendações - IAR da Unidade.

Ademais, caso a Unidade se manifeste a qualquer tempo pelo atendimento de recomendações não atendidas ou não monitoráveis, apresentando documentos comprobatórios, a avaliação do atendimento poderá ser revista por esta Coordenadoria, com efeitos sobre o Índice de Atendimento de Recomendações apurado no semestre posterior ao próximo ciclo de monitoramento da Unidade.

Assim, apresenta-se a seguir as avaliações individualizadas das recomendações:

Quadro: Produto da 104/2019 - Recomendação 001 Cód.Audi:3313

Texto da Recomendação	<p>Recomendação Original: Recomenda-se solicitar o Livro de Ordem da contratada para juntar aos autos do processo. Além disso, verificar no Livro de Ordem a presença de fatos comprobatórios da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou de fatos imputáveis à Administração para o atraso, até o momento, injustificado da obra. Caso não seja comprovado tomar as medidas contratuais cabíveis.</p> <p>Recomendação alterada para: Em casos similares (prorrogação do tempo de vigência do contrato sem a devida caracterização de fato superveniente e sem a aplicação de penalidade), adotar as providências para apurar e solucionar a questão dentro do próprio exercício e excepcionalmente no exercício seguinte.</p>
Categoria	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Manifestação da Unidade	<p>A Unidade manifestou-se em documento SEI n.º 053644298, no campo “Tipo de Manifestação”, como segue: “Unidade entende que prazo não foi suficiente para completa implementação”. No campo “Conteúdo da Manifestação” consta:</p> <p>ANALISE DE EDITAL DESTA SUBPREFEITURA (COMISSÃO DE LICITAÇÃO/JURIDICO) PARA ACRESCENTAR COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM 6.1.4.1.1 - Caso a contratada verifique durante a execução da obra, necessidade de prorrogação e/ou replanilhamento do ajuste, devido à complexidade da obra ou justificativa eloquente, deverá apresentar a solicitação por escrito, em papel timbrado, assinado pelo representante da contratada, à fiscalização para análise e deliberação, que se fará por meio de aditivo contratual, se necessário.</p> <p>PENALIDADE: ITEM 8.1.4 ou ITEM 8.1.5 da minuta de contrato - ANEXO X do Edital.</p> <p>E, por fim, no campo “Prazo esperado para implementação, se cabível”, assim se manifestou: “A partir da expedição do próximo edital de contratação desta subprefeitura”.</p>
Monitorar após:	01/03/2022
Responsável pela Implementação	
Análise da equipe de monitoramento	<p>Observa-se que foi iniciada ação visando ao atendimento da recomendação (alterada), pois está sendo avaliada a complementação de Edital da Unidade. No entanto, somente será possível concluir pelo atendimento total a partir da expedição do próximo Edital de contratação, conforme indicado pela Subprefeitura. Assim, avalia-se esta recomendação como <i>não atendida-reiteração por atendimento parcial</i>.</p>
Situação após monitoramento	não atendida – reiteração por atendimento parcial

Quadro: Produto da 104/2019 - Recomendação 002 Cód.Audi:3314

Texto da Recomendação	Para todos os contratos administrativos que envolvam obras e serviços de engenharia, a Unidade Auditada deverá juntar aos respectivos autos o Livro de Ordem, em conformidade com a Resolução n° 1024/2009 do CONFEA e com o Ato Normativo n° 06/2012 do CREA-SP.
Categoria	Aperfeiçoamento de Controles Internos
Manifestação da Unidade	<p>A Unidade manifestou-se em documento SEI n.º 053644298, no campo “Tipo de Manifestação”, como segue: “Unidade entende que recomendação foi adequadamente implementada”. No campo “Conteúdo da Manifestação” consta:</p> <p>Emissão do Ofício 087/SUB-FB/2021 para a empresa CLM Construções e Empreendimentos Imobiliários solicitando a apresentação do Livro de Ordem referente a obra executada pelo processo administrativo n° 2014-0.102.570-2.</p> <p>Para evitar fragilidade processual futuros, consta em nossos editais a cláusula 5.1.9 de contrato quanto o o Livro de Ordem, em conformidade com a Resolução n° 1024/2009 do CONFEA e com o Ato Normativo n° 06/2012 do CREA-SP ser uma documentação necessária para pagamento. Comprovado em edital realizado por esta subprefeitura através do processo 6037.2021/0001839-1 - Convite n° 03/SUB-FB/2021</p> <p>E, por fim, no campo “Prazo esperado para implementação, se cabível”, assim se manifestou: “30 dias - questionamento a empresa”.</p>
Análise da equipe de monitoramento	<p>Diante das informações prestadas e da verificação do processo referenciado pela Unidade (SEI n.º 6037.2021/0001839-1), conclui-se pelo atendimento da recomendação.</p> <p>No que se refere à solicitação de apresentação do Livro de Ordem à contratada, a junção ao respectivo Processo Administrativo (n° 2014-0.102.570-2) e demais providências eventualmente realizadas pela Unidade poderão ser analisadas junto à recomendação (original) n.º 01 (Código AUDI n.º 3313), que trata do assunto em questão.</p> <p>Por fim, cumpre informar que, embora a Resolução n.º 1024/2009 do CONFEA tenha sido revogada nos termos do artigo 8º da Resolução n.º 1094/2017, entende-se que a recomendação permanece válida e atendida, já que a última Resolução mantém a exigência do Livro de Ordem.</p>
Situação após monitoramento	recomendação atendida

Quadro: Produto da 104/2019 - Recomendação 005 Cód.Audi:3317

Texto da Recomendação	Recomenda-se que a Unidade Auditada apresente e junte aos autos os documentos fiscais referentes aos produtos minerários empregados nas obras, de forma que se comprove a procedência legal de tais produtos. Caso os documentos supracitados não sejam apresentados, recomenda-se que a Unidade tome as medidas necessárias, devido ao descumprimento das determinações especificadas no Decreto Municipal nº 48.184/2007 e no subitem 5.5 da ARP nº 09/SIURB/2014.
Categoria	Ajuste de Objetos
Manifestação da Unidade	<p>A Unidade manifestou-se em documento SEI n.º 053644298, no campo “Tipo de Manifestação”, como segue: “Unidade entende que prazo não foi suficiente para completa implementação”. No campo “Conteúdo da Manifestação” consta:</p> <p>Emissão do Ofício 088/SUB-FB/2021 para a empresa CLM Construções e Empreendimentos Imobiliários solicitando a apresentação de documentos comprobatórios ao disposto no art. 6º do Decreto Municipal nº 48.184/2007, bem como ao item 5.5 da ARP nº 09/SIURB/2014 quanto as notas fiscais referentes à aquisição dos produtos minerários empregados na obra, bem como cópia da última licença de operação do empreendimento responsável pela extração de tais produtos referente ao Processo Administrativo nº 2014-0.102.570-2.</p> <p>Para evitar fragilidade processual, consta em nossos editais o ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA EM CONFORMIDADE COM OS DECRETOS MUNICIPAIS NºS 48.184/2007 E 50.977/2009 - sendo esta documentação exigida para assinatura do Contrato, conforme Cláusula Décima do ANEXO X - MINUTA CARTA CONTRATO do EDITAL. ANALISE DE EDITAL DESTA SUBPREFEITURA (COMISSÃO DE LICITAÇÃO/JURIDICO) PARA ACRESCENTAR COMPLEMENTAÇÃO NO ANEXO X - MINUTA CARTA CONTRATO DO ITEM: 5.1.10 - Declarações: a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição; b) no caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977, de 06 de novembro de 2009, deverão ser entregues os seguintes documentos: 1) original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica; 2) documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA; 3) comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA; 4) documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica. c) no caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184, de 13 de março de 2007, deverão ser entregues os seguintes documentos: 1) notas fiscais de aquisição desses produtos; 2) na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de [...]</p> <p>E, por fim, no campo “Prazo esperado para implementação, se cabível”, assim se manifestou: “A partir da expedição do próximo edital de contratação desta subprefeitura”.</p>
Monitorar após:	01/03/2022
Responsável pela Implementação	
Análise da equipe de monitoramento	<p>A Unidade informa que solicitou à contratada a apresentação dos documentos, anexando ao processo de monitoramento o referido Ofício (n.º 088/SUB-FB/2021). Adicionalmente, informa que, para evitar tal fragilidade, consta nos Editais o Anexo XII (Modelo de Declaração Unificada em Conformidade com os Decretos Municipais nºs 48.184/2007 e 50.977/2009), estando em análise adicional as informações supramencionadas no item 5.1.10 do Anexo X do Edital (Minuta de Carta Contrato).</p> <p>Assim, diante das providências já realizadas pela Pasta, conclui-se pelo atendimento parcial da recomendação, sendo necessário novo monitoramento para verificar se os documentos foram apresentados e juntados aos autos ou, caso não tenham sido apresentados, que as medidas necessárias foram tomadas.</p> <p>Cumprir informar que, na ocasião da elaboração desta Nota de Monitoramento, a equipe reclassificou a categoria desta recomendação de "aperfeiçoamento de controles internos" para "ajuste de objetos", por entender ser mais adequada ao benefício esperado da sua implementação de acordo com o Manual Operacional de Auditoria.</p>
Situação após monitoramento	não atendida – reiteração por atendimento parcial

Quadro: Produto da 104/2019 - Recomendação 006 Cód.Audi:3318

Texto da Recomendação	Recomenda-se que a Unidade Auditada apresente e junte aos autos os desenhos de engenharia que comprovem os serviços medidos e pagos pela Administração, conforme relacionados na Tabela 11 do Relatório de Auditoria. Caso os documentos comprobatórios supracitados não sejam apresentados, recomenda-se que a Unidade proceda à restituição dos valores que tenham sido pagos indevidamente pelos serviços de levantamento planialtimétrico.
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	A Unidade manifestou-se em documento SEI n.º 053644298, no campo “Tipo de Manifestação”, como segue: “Unidade entende que prazo não foi suficiente para completa implementação”. No campo “Conteúdo da Manifestação” consta: “Emissão do Ofício 089/SUB-FB/2021 para a empresa CLM Construções e Empreendimentos Imobiliários solicitando a apresentação do levantamento planialtimétrico referente a obra executada pelo processo administrativo nº 20140.102.570-2”. E, por fim, no campo “Prazo esperado para implementação, se cabível”, assim se manifestou: “30 dias - questionamento a empresa”.
Monitorar após:	01/03/2022
Responsável pela Implementação	
Análise da equipe de monitoramento	A Unidade informa que solicitou à contratada a apresentação dos documentos, anexando ao processo de monitoramento o referido Ofício (n.º 089/SUB-FB/2021). Assim, por ora, conclui-se pelo não atendimento da recomendação, sendo necessário novo monitoramento para verificar se os documentos foram apresentados e juntados aos autos ou, caso não tenham sido apresentados, que as medidas necessárias para restituição dos valores tenham sido realizadas.
Situação após monitoramento	não atendida – reiteração por não atendimento

Quadro: Produto da 104/2019 - Recomendação 007 Cód.Audi:3319

Texto da Recomendação	Recomenda-se que a Unidade Auditada proceda à restituição dos valores que tenham sido pagos indevidamente: nos montantes de R\$ 6.642,52 e R\$ 8.375,59 referentes aos serviços 01-01-07 e 01-03-10, respectivamente.
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	A Unidade manifestou-se em documento SEI n.º 053644298, no campo “Tipo de Manifestação”, como segue: “Unidade entende que prazo não foi suficiente para completa implementação”. No campo “Conteúdo da Manifestação” consta: “Abertura de Processo SEI pela Coordenadoria de Projetos e Obras com os documentos elaborados pela controladoria e encaminhamento para Jurídico e Finanças para procedimentos quanto a restituição”.
Monitorar após:	01/03/2022
Responsável pela Implementação	
Análise da equipe de monitoramento	Observa-se que a Unidade, visando atender ao recomendado, procedeu à abertura de processo administrativo, estando este pendente de providências pelo Departamento Jurídico e de Finanças. Assim, conclui-se, por ora, que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade do seu atendimento.
Situação após monitoramento	não atendida – reiteração por não atendimento

Quadro: Produto da 104/2019 - Recomendação 008 Cód.Audi:3320

Texto da Recomendação	Recomenda-se que a Unidade Auditada proceda à restituição dos valores que tenham sido pagos a maior e/ou sem justificativa pela Administração, considerando os valores referentes à CONSTATAÇÃO 16, conforme resumo apresentado nas tabelas constantes do Anexo II do Relatório de Auditoria.
Categoria	Reposição de Bens e Valores
Manifestação da Unidade	A Unidade manifestou-se em documento SEI n.º 053644298, no campo “Tipo de Manifestação”, como segue: “Unidade entende que prazo não foi suficiente para completa implementação”. No campo “Conteúdo da Manifestação” consta: “Abertura de Processo SEI pela Coordenadoria de Projetos e Obras com os documentos elaborados pela controladoria e encaminhamento para Jurídico e Finanças para procedimentos quanto a restituição”.
Monitorar após:	01/03/2022
Responsável pela Implementação	
Análise da equipe de monitoramento	Observa-se que a Unidade, visando atender ao recomendado, procedeu à abertura de processo administrativo, estando este pendente de providências pelo Departamento Jurídico e de Finanças. Assim, conclui-se que a recomendação não foi atendida, sendo reiterada a necessidade do seu atendimento.
Situação após monitoramento	não atendida – reiteração por não atendimento

Quadro: Produto da 104/2019 - Recomendação 011 Cód.Audi:3323

Texto da Recomendação	Recomenda-se a verificação das inconsistências apontadas, de forma que a empresa esclareça a memória de cálculo utilizada para os valores de mão de obra cobrados na NFe. Caso não haja comprovação da utilização de mão de obra adicional, tomar as medidas cabíveis para ressarcimento dos valores pagos a maior ou indevidamente.
Categoria	Ajuste de Objetos
Manifestação da Unidade	A Unidade manifestou-se em documento SEI n.º 053644298, no campo “Tipo de Manifestação”, como segue: “Unidade entende que prazo não foi suficiente para completa implementação”. No campo “Conteúdo da Manifestação” consta: “Emissão do Ofício 092/SUB-FB/2021 para a empresa CLM Construções e Empreendimentos Imobiliários solicitando a apresentação do levantamento planialtimétrico referente a obra executada pelo processo administrativo nº 20140.102.570-2. E, por fim, no campo “Prazo esperado para implementação, se cabível”, assim se manifestou: “30 dias - questionamento a empresa”.
Monitorar após:	01/03/2022
Responsável pela Implementação	
Análise da equipe de monitoramento	Em que pese a Unidade informar que solicitou à contratada a apresentação de levantamento planialtimétrico, documento este que não guarda relação com a recomendação ora analisada, foi possível observar, mediante consulta ao Ofício supracitado (n.º 092/SUB-FB/2021), solicitação de “manifestação e esclarecimentos quanto a Contestação 0021 do Relatório de Auditoria – Ordem de Serviço n.º 104/2019/CGM-AUDI [...]”, apontamento este que resultou nesta recomendação. Assim, considerando ser necessário verificar em um novo monitoramento se a contratada conseguiu realizar os esclarecimentos necessários ou, caso não tenham sido feitos, que as medidas cabíveis para ressarcimento dos valores pagos a maior ou indevidamente tenham sido tomadas, avalia-se esta recomendação como não atendida. Cumprir informar que, na ocasião da elaboração desta Nota de Monitoramento, a equipe reclassificou a categoria desta recomendação de "aperfeiçoamento de controles internos" para "ajuste de objetos", por entender ser mais adequada ao benefício esperado da sua implementação de acordo com o Manual Operacional de Auditoria.
Situação após monitoramento	não atendida – reiteração por não atendimento

Quadro: Produto da 104/2019 - Recomendação 012 Cód.Audi:3324

Texto da Recomendação	Recomenda-se a apuração da qualificação técnica da mão de obra utilizada e não declarada, assim como a comprovação do recolhimento dos respectivos encargos sociais. No caso de comprovação de subcontratações, sem autorização expressa da autoridade competente, tomar as medidas contratuais cabíveis.
Categoria	Ajuste de Objetos
Manifestação da Unidade	A Unidade manifestou-se em documento SEI n.º 053644298, no campo “Tipo de Manifestação”, como segue: “Unidade entende que prazo não foi suficiente para completa implementação”. No campo “Conteúdo da Manifestação” consta: “Emissão do Ofício 092/SUB-FB/2021 para a empresa CLM Construções e Empreendimentos Imobiliários solicitando a apresentação do levantamento planialtimétrico referente a obra executada pelo processo administrativo nº 20140.102.570-2. E, por fim, no campo “Prazo esperado para implementação, se cabível”, assim se manifestou: “30 dias - questionamento a empresa”.
Monitorar após:	01/03/2022
Responsável pela Implementação	
Análise da equipe de monitoramento	<p>Em que pese a Unidade informar que solicitou à contratada a apresentação de levantamento planialtimétrico, documento este que não guarda relação com a recomendação ora analisada, foi possível observar, mediante consulta ao Ofício supracitado (n.º 092/SUB-FB/2021), solicitação de “manifestação e esclarecimentos quanto a Contestação 0021 do Relatório de Auditoria – Ordem de Serviço n.º 104/2019/CGM-AUDI [...]”, apontamento este que resultou nesta recomendação. Assim, considerando ser necessário verificar em um novo monitoramento se as apurações e comprovações devidas foram realizadas e se eventuais medidas contratuais cabíveis foram tomadas, avalia-se esta recomendação como não atendida.</p> <p>Cumprir informar que, na ocasião da elaboração desta Nota de Monitoramento, a equipe reclassificou a categoria desta recomendação de "aperfeiçoamento de controles internos" para "ajuste de objetos", por entender ser mais adequada ao benefício esperado da sua implementação de acordo com o Manual Operacional de Auditoria.</p>
Situação após monitoramento	não atendida – reiteração por não atendimento

CONCLUSÃO

Da análise das recomendações constantes nos produtos de auditoria OS 104/2019 e do constante nas manifestações da Unidade, quando existentes, conclui-se que, de 8 recomendações pendentes, obteve-se a seguinte avaliação:

Tabela: Situação atribuída após avaliação às recomendações constantes do presente ciclo de monitoramento

Origem da recomendação	Situação da recomendação	Quantidade
104/2019	recomendação não atendida – reiteração por não atendimento	5
	recomendação não atendida – reiteração por atendimento parcial	2
	recomendação atendida	1

O histórico de atendimento consolidado, que compõe o Índice de Atendimento de Recomendações, apresenta-se para ciência da Unidade Auditada, conforme segue:

Tabela: Histórico de Recomendações emitidas para SUB-FB

AD - Sub OSn	Atendidas	Não atendidas***	Canceladas/ Prejudicadas**	Aguardando Monitoramento*	TOTAL
104/2019	1	8	0	3	12
Total	1	8	0	3	12

*Recomendações dentro do prazo inicial de implementação no momento de abertura desta Ordem de Serviço

** Fora do cálculo do IAR, inclusive por aplicação da Port. 27/2020/CGM-G e OI 01/2020/CGM-AUDI

*** Inclui recomendações sujeitas a novo ciclo de monitoramento por reiteração.

Por fim, sugere-se o encaminhamento desta Nota de Monitoramento, para ciência, à Subprefeitura Freguesia do Ó/Brasilândia - SUB-FB. Além disso, sugere-se à Unidade a avaliação quanto à possibilidade de prescrição do direito de ressarcimento presente nas recomendações de Códigos Audi n.º 3317, 3318, 3319, 3320, 3323 e 3324.